



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 28 JUL 2020 Protocolo: <u>072/20</u> Processo: <u>072/20</u>	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº <u>072 / 20</u>	
Autor: COLETIVA			
<i>Altera e revoga dispositivos do Regimento Interno.</i>			
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:			
Art. 1º A alínea "o", inciso I, do artigo 14, o caput do artigo 28-B e os §§ 2º, 5º, 6º e 7º do mesmo artigo, os artigos 53, 130 e 234, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, passam a vigorar da seguinte forma:			
Art. 28-B. A Recomendação legislativa é o instrumento de atuação extraprocessual de autoria do Poder Legislativo, por intermédio de suas respectivas Comissões e/ou Parlamentares, do qual este expõe, por ato formal, as razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a que pratique ou deixe de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens fiscalizados e controlados pelo legislativo, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades no âmbito do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.			





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº _____ / _____
-----------	--	----------------------	------------------

Autor: COLETIVA

§ 2º O Poder Legislativo, em procedimentos próprios e formais, de notícias de fato ou de peças de informação, poderá expedir Recomendação Legislativa, objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumbe fiscalizar e controlar, sendo o caso, a edição de normas ou a alteração da legislação em vigor.

§ 5º O Poder Legislativo poderá requisitar ao destinatário a adequada divulgação da Recomendação Legislativa expedida, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público e também resposta por escrito sobre o atendimento ou não da Recomendação Legislativa com o objetivo de subsidiar, em sendo o caso, a decisão quanto à propositura de ação judicial pertinente, pelo órgão responsável.

§ 6º Na hipótese de desatendimento à Recomendação Legislativa, diante de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, caberá ao proponente que a expediu, adotar na esfera de suas atribuições constitucionais e regimentais, as providências cabíveis, dentre as quais encaminhando também, cópia de toda documentação ao Ministério Público para promoção de ações judiciais, com à obtenção do resultado pretendido com a expedição da Recomendação Legislativa.

§ 7º Para evitar a judicialização e fornecer ao destinatário todas as informações úteis à formação de seu convencimento, deverá a Comissão e ou Parlamentar ao



PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº _____ / _____

Autor: COLETIVA

expedir a Recomendação Legislativa, indicar as eventuais providências que adotará em caso de seu desatendimento, desde que incluídas em sua esfera de atribuições.

Art. 53. Conhecido o voto do relator, qualquer Parlamentar poderá pedir vista do processo, obedecido o prazo de até 05 (cinco) sessões ordinárias.

§ 1º O Parlamentar poderá requerer informações ao Poder, Órgão e Instituição, sobre o processo que estiver em tramitação.

§ 2º O pedido de informações, deverá referir-se a matéria legislativa em processo que estiver em tramitação e a qualquer momento da fase processual.

§ 3º Caso a resposta do pedido de informação não seja atendido, o processo legislativo que se encontra com pedido de vista ficará sobrestado até que venham as informações requisitadas.

§ 4º O prazo do pedido de informações será renovado, pelo mesmo período do caput, a contar da data do protocolo da parte requerida.

Art. 234. Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, para que determinada proposição, desde que seja incluída pelo Presidente, para discussão e votação.

§ 1º Não se dispensam as seguintes exigências:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ / _____	
Autor: COLETIVA		
I - quórum para deliberação; II - reprodução e distribuição em avulso; III - número de discussões e votações; IV- interstícios constitucionais; V- pareceres de Comissão ou de relator designado em plenário.		
§ 2º Aplica-se o disposto do artigo 53.		
Art. 2º Fica revogado o § 2º do artigo 251 do Regimento Interno.		
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.		
Plenário das Deliberações, 28 de julho de 2020.		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/____

Autor: COLETIVA

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Estamos tomando a iniciativa em fazer as alterações em nosso Regimento Interno, objeto desta propositura, visando acima de tudo assegurar aos membros deste Poder o legitimo direito que têm assegurado por suas prerrogativas constitucionais, no que se refere a legislar e fiscalizar.

E fazendo uma análise apurada no que concerne a questão do pedido de vistas, urgência e a Recomendação Legislativa e a Ordem do Dia, entendemos a premente necessidade em alterar o atual texto regimental, dando assim maior abrangência em relação ao nosso trabalho legislativo.

As alterações propostas no que se refere ao pedido de vistas, estabelece de forma mais clara a questão do pedido de informações, quando a matéria se encontra com vistas, seja na Comissão ou no Plenário. Assegurando assim, aos parlamentares o pleno exercício de suas atribuições regimentais e constitucionais.

Considerando que com a atual redação vigente, em se tratando de pedido de vistas, o parlamentar fica limitado no que concerne ao tempo, pois o atual prazo é muito exíguo. O que causa enorme dificuldade numa análise mais acurada e profunda acerca da matéria em trâmite. E o mais grave, é o fato de que na maioria dos casos aqueles que deveriam apresentar as respostas solicitadas, simplesmente não o fazem, ou então ficam procrastinando com o claro intuito de dificultar o trabalho desta Casa de Leis.



PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº _____ / _____

Autor: COLETIVA

A alteração do artigo 230 do Regimento Interno, se justifica em razão da alteração proposta na alínea "o", inciso I, do artigo 14 do Regimento Interno.

Em relação a urgência solicitada pelo Governador, tal iniciativa já é assegurada pela Constituição a prerrogativa em solicitar urgência a projetos de sua autoria, desde que devidamente solicitados na mensagem a ser encaminhada a este Poder.

Entretanto, no atual texto regimental, há um dispositivo que simplesmente assegura ao Governador, a qualquer momento, solicitar pedido de urgência em matéria de sua autoria que tramita nesta Casa.

Ora, se ele já tem assegurado o direito constitucional, não se justifica ter assegurado em nosso Regimento Interno esse privilégio ao Governador do Estado. Razão pela qual estamos revogando o § 2º artigo 251 do Regimento Interno.

Já com relação a Recomendação Legislativa, que diga-se de passagem foi um avanço tremendo para o nosso Poder a sua instituição, entretanto, pela atual redação está restrito o direito de formulá-la apenas e tão somente as Comissões Permanentes.

A nossa pretensão em alterar a redação dos dispositivos do artigo 28-B, é também assegurar a todos os parlamentares que integram o Poder Legislativo, pois poderá acontecer situações reais em que há interesse do parlamentar, individualmente, em propor esse instrumento legal, porém pela atual redação está impossibilitado de fazê-lo.

E o nosso entendimento é que o parlamento é constituído de membros, e, todos, indistintamente, estão revestidos de autoridade e competência para o pleno e total exercício da ação legislativa. Dessa forma, todas as alterações ora proposta tem por finalidade precípua atender esse quesito fundamental e necessário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ / _____	

Autor: COLETIVA

Razão pela qual estamos apresentando esta propositura, na certeza de que com a sua aprovação estaremos fortalecendo e dinamizando a atuação parlamentar e acima de tudo valorizando o nosso papel, enquanto legítimos representantes do povo Rondoniense.

Portanto, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares, à fim de aprovarmos a nossa propositura.

Plenário das Deliberações, 28 de julho de 2020.

